



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PETIÇÃO Nº 1889-09.2012.6.02.0000, CLASSE 24

ACÓRDÃO Nº 9.621  
(15.04.2013)

**PETIÇÃO Nº 1889-09.2012.6.02.0000, CLASSE 24.**

**REQUERENTE:** DEMOCRATAS – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

**ADVOGADOS:** Davi Antônio Lima Rocha e outros.

**REQUERENTE:** MARIA RITA SANTOS DE PAULA.

**ADVOGADOS:** Davi Antônio Lima Rocha, Henrique Correia Vasconcellos e outros.

**REQUERIDO:** KARLO ALFREDO DA SILVA NUNES.

**ADVOGADO:** Francisco José Almeida de Oliveira.

**REQUERIDO:** JOÃO BATISTA NASCIMENTO.

**REQUERIDO:** HUMBERTO AGRA DE ALBUQUERQUE FILHO.

**REQUERIDO:** PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

**REQUERIDO:** PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

**REQUERIDO:** PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

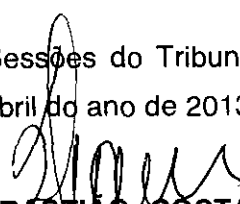
**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

**Ementa.**

**PETIÇÃO. PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. TÉRMINO DA LEGISLATURA OBJETO DA PRESENTE AÇÃO (2008-2012). PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2013.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

  
**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PETIÇÃO Nº 1889-09.2012.6.02.0000, CLASSE 24

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação para decretação de perda de cargo eletivo, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Democratas (DEM), por meio de seu órgão de direção municipal em Barra de São Miguel/AL, e por Maria Rita Santos de Paula, na data de 13/09/2012, em desfavor de Karlo Alfredo da Silva Nunes, vereador na referida municipalidade, João Batista Nascimento (suplente), Humberto Agra de Albuquerque Filho (suplente), e dos partidos PSL, PHS e PT, ante a alegação de prática de infidelidade partidária.

Alegam que os requeridos desfiliam-se dos seus respectivos partidos sem justa causa e atendendo a interesses pessoais. Destacam que não houve mudança substancial ou desvio do programa partidário, nem qualquer tipo de perseguição pessoal que justificassem as desfiliações.

Pugnam, pela concessão da liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que seja determinada a imediata posse da requerente Maria Rita Santos de Paula e, em consequência, que seja expedida comunicação à Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL, para que seja empossada no cargo de vereador; e, ao final, que seja declarada procedente a ação nos termos em que foi proposta, com a decretação da perda dos mandatos dos demandados, dando-se posse definitiva à requerente.

Juntaram aos autos os documentos de fls. 12 a 33.

Em decisão de fls. 35/37, foi indeferido o pedido liminar.

Devidamente citados, apenas o Sr. Karlo Alfredo da Silva Nunes apresentou contestação, onde alega, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do órgão de direção municipal do Democratas de Barra de São Miguel e da requerente Maria Rita dos Santos Paula.

No mérito, argumenta que houve grave discriminação pessoal, em face da atitude ditatorial do Diretório Estadual do Partido Progressista que tentou impor uma candidatura estranha à pretendida pelos membros do então Diretório Municipal.

Requer, assim, a improcedência do pedido.

Acostou os documentos de fls. 83 a 106.

Por meio do despacho de fls. 110/111, foi determinada a expedição de carta de ordem para a oitiva das testemunhas de defesa, o que não ocorreu em virtude



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PETIÇÃO Nº 1889-09.2012.6.02.0000, CLASSE 24

---

do não comparecimento das partes à audiência designada, conforme informou o Juízo Eleitoral da 18ª Zona, em 11/12/2012 (fls. 115).

O presente processo foi redistribuído a este Relator na data de 17 de janeiro de 2013.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito, em decorrência da perda de objeto com o término da legislatura.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PETIÇÃO Nº 1889-09.2012.6.02.0000, CLASSE 24

---

**VOTO**

Os autos cuidam de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa, com base na Resolução TSE nº 22.610/07.

No presente caso, verifica-se que a legislatura a qual a requerente Maria Rita Santos Paula e os requeridos disputaram encerrou-se em 2012. Como bem ressalta o eminente Procurador Regional, *"o mandato atacado foi conferido nas eleições municipais de 2008 e findou em 2012. Com o término da legislatura, o cargo eletivo objeto da lide, bem como a situação de suplência de alguns dos requeridos, deixou de existir."*

Repiso, ainda que os requeridos tenham sido eleitos para um mandato de vereador nas eleições municipais realizadas em 2012, a presente demanda não persiste porque a infidelidade partidária questionada nestes autos diz respeito ao mandato eletivo conferido no pleito de 2008, que se exauriu no final de 2012.

Ressalte-se que a chamada reeleição trata-se, em verdade, de um novo mandato político, não havendo, portanto, que se falar em prorrogação do mandato anterior.

Desse modo, é imperioso reconhecer que a ação em tela perdeu seu objeto, uma vez que não é mais possível a concessão do bem jurídico almejado pelos autores, em face do término da legislatura 2008-2012.

Logo, diante da perda superveniente do objeto da demanda, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir.

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Petição Nº 1889-09.2012.6.02.0000**

**Prot. 44.414/2012**

**ORIGEM: BARRA DE SÃO MIGUEL - AL**

**JULGADO EM: 15/04/2013 (SESSÃO Nº 28/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Dr.ª Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : DEMOCRATAS (DEM) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
**ADVOGADOS** : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO E OUTROS  
**REQUERENTE(S)** : MARIA RITA SANTOS DE PAULA  
**ADVOGADOS** : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO E OUTROS  
**REQUERIDO(S)** : KARLO ALFREDO DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO** : Francisco José Almeida de Oliveira  
**REQUERIDO(S)** : JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
**REQUERIDO(S)** : HUMBERTO AGRA DE ALBUQUERQUE FILHO  
**REQUERIDO(S)** : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS  
**REQUERIDO(S)** : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS  
**REQUERIDO(S)** : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.621, de 15.04.2013) Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 15 de abril de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários